



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO II

SANTA QUITÉRIA, 06 DE JANEIRO DE 2022

Nº 0141

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003/2022 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria - Ceará,

CONSIDERANDO que esta Administração Municipal tem buscado agir em consonância às determinações e/ou orientações do Estado do Ceará, por entender que decisões desta natureza devem ser tomadas com responsabilidade e de forma integrada, posto que o enfrentamento desta pandemia não deve ser encarado de forma isolada e também por reconhecer a seriedade e o comprometimento com que o Estado do Ceará vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, sendo também o que busca esta Administração Municipal;

CONSIDERANDO que Governo do Estado do Ceará por intermédio do Decreto nº 34.509, de 05 de janeiro de 2022, manteve as medidas de isolamento social no Estado do Ceará, tendo sido observado aumento, nas últimas semanas, dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos a síndromes respiratórias no Estado do Ceará, dentre elas a Covid-19, com a ação de uma nova variante de rápida propagação, cenário que inspire cuidados e prudência por parte de todos, tornando necessárias providências pelo Poder Público para conter o avanço das doenças, no sentido de proteger a saúde da população;

DECRETA:

Art. 1º De 6 a 16 de janeiro de 2022, permanecerão em vigor, no âmbito territorial do Município de Santa Quitéria - Ceará, as medidas de isolamento social previstas em decretos municipais anteriores e aquelas contidas no decreto estadual nº 34.509, de 05 de janeiro de 2022, que se aplicarem à realidade do Município de Santa Quitéria, como medida de enfrentamento a Covid-19 e demais especificidades previstas neste Decreto.

Art. 2º Fica reforçada a recomendação para que, em todo território do município de Santa Quitéria, as pessoas obedeçam ao dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no Art. 12 do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, concorrentemente com os demais órgãos competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento das medidas de isolamento social, competindo-lhe o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas de isolamento social vigentes nos decretos estaduais e municipais.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 06 DE JANEIRO DE 2022

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito de Santa Quitéria

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
Vice-Prefeita de Santa Quitéria

SECRETARIADO

| | | | |
|---|---|---|--|
| FRANCISCO MICAEL DE OLIVEIRA SOUSA Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças | MARIA DO CARMO MOURÃO LÔBO SAMPAIO Secretária Municipal de Educação Básica | SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO FONE: (88) 98196.4895 CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000 |
| ANTONIO NIVALDO GOMES MORORÓ JUNIOR Procurador Geral do Município | FRANCISCO IGOR VALE DO NASCIMENTO Secretário Municipal de Saúde | CARLOS ALEXANDRE JERÔNIMO DE MATOS Ouvidor Geral do Município | |
| ARILDSON DE SOUZA LOUREIRO Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública | FRANCISCO ARNALDO MESQUITA GOMES Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos | BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES Controladora Geral do Município | |
| HERMELINO PAIVA PAULINO Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico | FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude | KALINE COSTA MOUTA Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPESQ | |
| RAIMUNDO MARTINS PARENTE Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental | RAYANA PAIVA DA ROCHA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos | | |

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, 06 de janeiro de 2022.

José Braga Barrozo
PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA
*** **

DECRETO Nº 004/2022 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.086/2022 DE 03 DE JANEIRO DE 2022, ESTABELECEndo PARAMETROS DE CÁLCULOS E DISTRIBUIÇÃO DA PARCELA ADICIONAL FUNDEB 2021 NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria - Ceará,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 1.086/2022 de 03 de janeiro de 2022 que trata da concessão de parcela adicional – FUNDEB – exercício 2021;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), alterada pela Lei Federal 14.276 de 27 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação formal do município, expressa no Art. 12 da lei que autorizou

a concessão do rateio, quanto aos parâmetros de cálculos, valores, beneficiários e demais especificidades da parcela adicional - FUNDEB 2021.

DECRETA:

Art. 1º O valor a ser rateado, conforme os índices e memoriais de cálculos, levando-se em consideração a legislação vigente será de R\$ 8.487.342,60 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

Art. 2º Farão jus ao rateio os profissionais inclusos no que dispõe o Art. 2º da Lei Municipal 1.086/2022, combinado com o disposto no inciso II do § 1º do Art. 26 da Lei Federal 14.113/2020, modificado pela Lei Federal 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º Nos termos do que dispõe a Lei Municipal 1.086/2022, combinado com o disposto no inciso II do § 1º do Art. 26 da Lei Federal 14.113/2020, modificado pela Lei Federal 14.276 de 27 de dezembro de 2021, os valores serão rateados nas seguintes proporções:

I - Profissionais do magistério (docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico) - R\$ 8.138.842,70 (oito milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

II - Profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica: R\$ 348.499,90 (trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

§ 1º O valor descrito no inciso I deste artigo será rateado na proporção de suas respectivas cargas-horárias, de acordo com a efetiva execução dos serviços no exercício de 2021, na equivalência 1/12 (um doze avos) mês.

§ 2º O valor descrito no inciso II deste artigo será rateado na proporção linear por profissional, de acordo com a efetiva execução dos serviços no exercício de 2021, na equivalência 1/12 (um doze avos) mês.

Art. 4º Os valores serão depositados exclusivamente em conta dos titulares beneficiários mediante autorização bancária por meio de arquivo digital encaminhado pelo setor pessoal do município até o dia 10 do mês de janeiro de 2022.

Art. 5º Os valores individuais de cada beneficiário serão publicitados no portal da transparência do município, na aba despesas, e ficará à disposição de qualquer interessado no setor pessoal do município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, 06 de janeiro de 2022.

José Braga Barrozo
PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA
*** **